



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os imóveis constantes das seguintes Matrículas do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Matrícula 33.382 – lote 01 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.383 – lote 02 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.384 – lote 03 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.385 – lote 04 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.386 – lote 05 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.387 – lote 06 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.388 – lote 07 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.389 – lote 08 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.390 – lote 09 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.391 – lote 10 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.392 – lote 11 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.393 – lote 12 da quadra “A”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.394 – lote 01 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.394 – lote 01 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.395 – lote 02 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.396 – lote 03 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.397 – lote 04 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.398 – lote 05 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.399 – lote 06 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.400 – lote 07 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.401 – lote 08 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;
Matrícula 33.402 – lote 09 da quadra “B”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

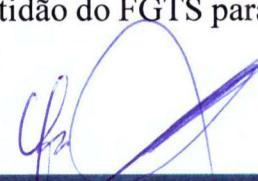
Matrícula 33.403 – lote 01 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.404 – lote 02 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.405 – lote 03 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.406 – lote 04 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.407 – lote 05 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.408 – lote 06 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.409 – lote 07 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.410 – lote 08 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.411 – lote 09 da quadra “C”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.412 – lote 01 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.413 – lote 02 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.414 – lote 03 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.415 – lote 04 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.416 – lote 05 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.417 – lote 06 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.418 – lote 07 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.419 – lote 08 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.420 – lote 09 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.421 – lote 10 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.422 – lote 11 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”; Matrícula 33.423 – lote 12 da quadra “D”, do “Conjunto Habitacional Parapuã G”.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e alterações posteriores, e as despesas com lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que as fizerem necessários e forem exigidas e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.





MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



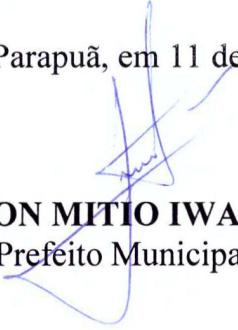
LEI N.º 3.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de novembro de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado